

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 410, DE 2017

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte - Simples Nacional, para instituir percentuais diferenciados para apuração dos tributos abrangidos pelo Regime a empresas industriais que adotem determinados critérios ambientais.

Autora: Deputada IRACEMA PORTELLA

Relator: Deputado GIUSEPPE VECCI

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar que visa a alterar dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte - Simples Nacional, para instituir percentuais diferenciados para apuração dos tributos abrangidos pelo Regime a empresas industriais que adotem determinados critérios ambientais.

O projeto estabelece diversos critérios ambientais, tais como a utilização de ao menos 20% de consumo de energia por fontes renováveis, a adequação aos limites de emissão de poluentes atmosféricos e a elaboração e cumprimento de plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

Fica também definido que a regulamentação dos critérios elencados pela proposição ficará ao encargo do Ministério do Meio Ambiente. De outra parte, as atividades que se enquadrarem nessa regulamentação

respeitarão uma tabela diferenciada de faixas de receita bruta em 12 meses, com diferentes alíquotas e valores a deduzir.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), e está sujeita à apreciação do Plenário em regime de tramitação de prioridade (Art. 151, II, RICD).

Na Comissão de Meio Ambiente, a matéria recebeu parecer pela aprovação, com Substitutivo, que foi aprovado por unanimidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

O objetivo central da proposta em comento é o de, através de incentivos tributários diferenciados, estimular os agentes econômicos a planejarem e implantarem processos produtivos com baixo impacto ambiental.

Do ponto de vista econômico, há algumas questões importantes a serem analisadas. Em primeiro lugar, os processos produtivos com baixo impacto ambiental trazem externalidades positivas para a economia como um todo, ao longo do tempo. No entanto, por envolverem custos adicionais às unidades produtivas, faz-se necessária a implantação de mecanismos de incentivo econômico, que possam compensar o investimento, dando curso a uma mudança que trará maiores benefícios posteriormente.

Neste sentido, entre vários instrumentos econômicos possíveis, as isenções tributárias tendem a apresentar muitas vantagens sobre a abordagem usual de comando e controle, usualmente adotada pelo regulador ambiental. De fato, permitem que agentes com menor capacidade econômica

possam também adotar medidas ambientalmente corretas, sem que sofram problemas de desigualdade e escala, estimulando que propostas tecnologicamente mais avançadas possam ser adotadas com sucesso.

É o caso específico deste projeto, que foca especificamente a microempresa e as empresas de pequeno porte, que já constituem um regime tributário diferenciado em razão da sua escala de produção, mas enfrentam grandes dificuldades financeiras para implementarem medidas mais sofisticadas de impacto ambiental positivo.

Uma segunda questão relevante é a discussão dos impactos fiscais e orçamentários da proposição, uma vez que envolve renúncia fiscal de contribuintes. No entanto, tais questões serão minuciosamente analisadas na Comissão de Finanças e Tributação. No que tange ao mérito econômico, a nosso ver, o poder público tem papel relevante na consecução de incentivos econômicos que direcionem a atividade produtiva para parâmetros mais desejáveis socialmente, e não pode se furtar a este papel.

As modificações propostas pela douta Comissão de Meio Ambiente fazem todo sentido. A substituição de um rol de critérios específicos pela exigência de um completo sistema de gestão ambiental em vigor, aderente à norma instituída pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e certificado por organismo certificador devidamente acreditado, traz mais rigor e efetividade à proposta, e certamente contribui para resultados ambientais mais satisfatórios.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 410, de 2017, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão do Meio Ambiente.**

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado GIUSEPPE VECCI
Relator